



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Comunicação Social



Processo nº 15437/2022
RUBRICA Sandro FLS: 57

CONTRATO Nº 182/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15437/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SANDRO DOS SANTOS NOVIS, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social Sr. **Nilson da Costa Cardoso Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 12610256-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 054.702.167-48.

CONTRATADA: SANDRO DOS SANTOS NOVIS, inscrita no CNPJ (MF) n.º 42.912.040/0001-50 localizada na Rua Pedro Azeredo, nº 143, APT 1115, Centro - Itaboraí/RJ. representada pelo Sr. **Sandro dos Santos Novis**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 09.015.756-1 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 018.853.177-78.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15437/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de placas de de inauguração para a inauguração do Novo Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Termo de Referência de fls. 03 a 14 do procedimento administrativo 15437/2022 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses** contados a partir da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os materiais deverão ter garantia técnica de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega dos itens, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Comunicação Social



Processo nº 15437/2022

RUBRICA *[assinatura]* FLS: 57

em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 14 e na proposta da contratada de fls. 22, ambos do procedimento administrativo nº. 15437/2022, de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de confecção de placa de inauguração em bronze fundido, medindo 80 cm (altura) x 60cm (largura) x 1cm (espessura), com logo do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth Saquarema e letras em alto relevo, polidos e fundo em pintura texturizada na cor preta, com furação e parafusos para fixação.	Uni.	1	R\$ 8.720,00	R\$ 8.720,00
2	Prestação de serviços de confecção de placa de inauguração em bronze fundido, medindo 50 cm (altura) x 40cm (largura) x 1cm (espessura), com logo do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth Saquarema e letras em alto relevo, polidos e fundo em pintura texturizada na cor preta, com furação e parafusos para fixação.	Uni.	1	R\$ 3.620,00	R\$ 3.620,00
3	Prestação de serviços de confecção de placa de inauguração em bronze fundido, medindo 35 cm (altura) x 25cm (largura) x 1cm (espessura), com logo do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth Saquarema e letras em alto relevo, polidos e fundo em pintura texturizada na cor preta, com furação e parafusos para fixação.	Uni.	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Comunicação Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Comunicação Social



Processo nº 15437/2022

RUBRICA Reinaldo FLS: 59

quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b.2) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 24.131.0013.2.189, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.99.00 do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Comunicação Social



Processo nº 15437/2022
RUBRICA Carvalho FLS: 60

orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 14 de setembro de 2022.

Nilson da Costa Cardoso Júnior
Secretário Municipal de Comunicação Social
Contratante

Nilson da Costa Cardoso Júnior
Secretário de Comunicação
Prefeitura de Saquarema
Mat. 206474

SANDRO DOS SANTOS NOVIS
Representante: Sandro dos Santos Novis
Contratada

SANDRO DOS
SANTOS NOVIS
01885317778:429
12040000150

Assinado de forma digital por
SANDRO DOS SANTOS NOVIS
01885317778:429120400001
50
Dados: 2022.09.14 17:28:28
-03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Everton Moreira de Carvalho Silva
CPF: 528.044.809-55
ASSINATURA Carvalho

Everton Moreira de Carvalho Silva
Diretor de Comunicação Social
8174-1

NOME: Mônica Maunla de Oliveira
CPF: 056.606.124-92
ASSINATURA [assinatura]